



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 5.616 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.

Regulamenta a Lei nº 2.734, de 02 de outubro de 1996, que dispõe sobre a regulamentação das atividades do quadro do Magistério Municipal e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com amparo no art.13 da Lei Municipal nº 2.734, de 02 de outubro de 1996, **DECRETA:**

Art. 1º A gratificação a que se refere o item I do art. 4º da Lei nº 2.734, fica fixada em 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o salário inicial do Professor I de jornada de 20 horas semanais.

§ 1º Farão jus a esta gratificação, os professores que cumprirem o total de 10 horas mensais pela prestação de atividades extra-classe correspondente a Hora de Trabalho Pedagógico (HTP).

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de ato legal, regulamentar a distribuição e a utilização da Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) citada no § 1º.

Art. 2º Os professores citados no item II do art. 4º cumprirão, dentro de sua jornada de trabalho, o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de Hora de Trabalho Pedagógico (HTP).

Art. 3º A Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) será destinada à preparação de aulas, de material didático-pedagógico, a reuniões pedagógicas, a reuniões de formação do educador, à elaboração e execução de projetos pedagógicos e demais atividades afins.

Art. 4º O recesso escolar será distribuído da seguinte forma: duas semanas no mês de julho, após o encerramento do semestre escolar em curso; e a última semana do mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

- segue fls 02 -

Proc. nº 208.857

  
PM - 308-Bis. - 100x1







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 02 -**  
**DECRETO Nº 5.616 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996.**

*Art. 5º Os Supervisores de Pré-Escola e Monitores de Pré-Escola, em exercício terão acrescidos em seus vencimentos, o percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o salário padrão inicial do Professor I de 40 horas.*

*Parágrafo único. Os Surpeisores Técnicos farão jus aos benefícios contidos no "caput" deste artigo.*

*Art. 6º Aplicam-se os benefícios contidos no art. 8º da Lei nº 2.734/96, aos professores afastados desde 1993, para a prestação de serviços junto aos órgãos centrais da Municipalidade.*

*Art. 7º A isonomia de vencimentos para os cargos de professor fica assegurada àqueles que, para o exercício do cargo, são atribuídas as seguintes exigências:*

- a) escolaridade ao nível de 2º grau - Magistério;*
- b) escolaridade ao nível de 3º grau com licenciatura de 1º e 2º graus - jornada de trabalho de 20 horas semanais;*
- c) escolaridade ao nível de 3º grau com licenciatura de 1º e 2º graus - jornada de trabalho de 40 horas semanais.*

*Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Município de Mauá, em 04 de dezembro de 1996.*

*Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO*  
*Prefeito*

*ANDRÉ AVELINO COELHO*  
*Respondendo pela Secretaria de*  
*Assuntos Jurídicos*

*LENI MARIANO WALENDY*  
*Secretária de Educação*